

LEI Nº 2.258/2019



"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a concessão de direito real de uso dos imóveis urbanos pertencentes ao Município de Conceição do Mato Dentro situados no local conhecido como "Loteamento Herbert Carneiro", e dá outras providências."

JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso dos imóveis urbanos pertencentes ao Município de Conceição do Mato Dentro, situados no Loteamento "Herbert Carneiro", registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Mato Dentro-MG, Matrícula 8314, Livro II, com cláusula de restrição de transferência da posse ou domínio útil a terceira pessoa, para fins de regularização fundiária de interesse social, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§ 1º Os beneficiários da concessão de direito real de uso constam do Anexo Único desta Lei, bem como o memorial descritivo e o laudo de avaliação de cada um dos imóveis.

§ 2º A cláusula de restrição de transferência da posse ou domínio útil a terceira pessoa vigorará pelo período da concessão de direito real de uso, devendo constar tal condição da certidão de registro do imóvel.

Art. 2º No cumprimento do disposto nesta lei serão observados, em todas as circunstâncias:

- I - o atendimento prioritário à população de baixa renda;
- II - a adequação do espaço à ocupação humana, e
- III - a prioridade na formação de núcleos residenciais.

Art. 3º Fica o Município de Conceição do Mato Dentro, autorizado a conceder o uso dos imóveis localizados no Loteamento descrito nesta Lei, para fins de regularização de interesse social aos concessionários que atendam aos seguintes critérios:

- I - residir por prazo igual ou superior a 05 (cinco) anos, no Município de Conceição do Mato Dentro;
- II - utilização efetiva do imóvel para sua moradia ou de sua família;

III - possuir renda familiar que não seja superior a 03 (três) salários mínimos;

IV - não ser possuidor ou proprietário de outro imóvel residencial ou Misto;

V - não ser beneficiário de outra concessão de direito real de uso ou doação realizada pelo Município para fins de moradia.

VI - apresentar laudo expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que comprove a condição socioeconômica do donatário e;

VII - Que o imóvel a ser regularizado não seja objeto de quaisquer litígios, tanto no que se refere ao direito possessório quanto à titularidade do mesmo.

Art. 4º A cada ocupante somente será outorgado a posse e o domínio útil de um único lote de uso residencial.

Art. 5º Para efeito de titulação de uso dos lotes, a área do terreno a ser titulado será a da situação encontrada no levantamento topográfico do Memorial Descritivo do Loteamento Herbert Carneiro, realizado em 25 de maio de 2.018 e Registrado junto ao CREA-MG através da ART, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º O instrumento de concessão de direito real de uso será outorgado em favor dos donatários constantes do Anexo único, ficando a cargo do Município de Conceição do Mato Dentro, as custas e despesas referente ao Registro do Título no Registro Geral de Imóveis competente.

§ 1º O Instrumento previsto no caput deste artigo, devidamente assinado pelo Chefe do Poder Executivo, pelo concessionário e por duas testemunhas, servirá como título hábil para o registro respectivo, junto ao Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

§ 2º O registro dos títulos previstos no caput deste artigo serão efetivados e custeados pelo Município de Conceição do Mato Dentro.

Art. 7º Para efeitos de registro da concessão de direito real de uso, os beneficiários deverão apresentar as certidões negativas de tributos municipais.

Art. 8º Os beneficiários das concessões de direito real de uso, objeto desta Lei poderão ser contemplados em programas de moradia geridos pelo Município de Conceição do Mato Dentro, destinados às reformas e melhorias das edificações.

Art. 9º Na hipótese de alienação, comodato ou utilização do imóvel para qualquer finalidade que não a de residência própria, exceto nas hipóteses de sucessão "causa mortis", o imóvel objeto de concessão de direito real de uso reverterá ao patrimônio do Município, independente de qualquer direito de retenção ou indenização por benfeitorias nele realizadas.

Parágrafo único. O disposto no caput será realizado mediante a instauração, a cargo da Procuradoria Geral do Município, do competente processo administrativo, assegurado ao concessionário o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Mato Dentro, 05 de setembro de 2019.

José Fernando Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

[Download do documento](#)